



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 55/2021 TRE/PRE/GABPRE

Cria o Comitê Gestor de Dados Pessoais - CGDP para realização de estudos e apresentação de iniciativas para implementação da Lei n.º 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.709 /2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
Considerando a Recomendação CNJ nº 363, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o Comitê Gestor de Dados Pessoais - CGDP, responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º O comitê será presidido por um dos Membros deste Tribunal ou pelo Juiz Auxiliar da Presidência e será integrado por:

I - servidor(a) representante da Presidência;

- II - servidor(a) representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - servidor(a) representante da Ouvidoria Eleitoral;
- IV - servidor(a) representante da Escola Judicial Eleitoral;
- V - servidor(a) representante da Diretoria-Geral;
- VI - servidor(a) representante da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Gestão;
- VII - servidor(a) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- VIII - servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IX - servidor(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X - servidor(a) representante da Secretaria Judiciária;

Parágrafo único. Nos afastamentos ou impedimentos dos servidores integrantes da CGPD, estes deverão indicar seus substitutos.

Art. 3º Para para a consecução de sua finalidade, o comitê terá suas solicitações atendidas por todas as unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais e contará com o necessário suporte destas naquilo que lhes for solicitado.

Art. 4º Sem prejuízo de outras, o CGPD adotará as seguintes ações:

- I - realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ;
- II - realização da avaliação das vulnerabilidades (gap assessment) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais; e
- III - elaboração de plano de ação (Roadmap), com a previsão de todas as atividades constantes da Resolução CNJ nº 363.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

